SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

AMM Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 28 de Setembro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO II | Nº 0328

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA - AMVAP

SETOR DE LICITAÇÕES
CIS/AMVAP - PREGÃO PRESENCIAL 016/2010

CIS/AMVAP – Aviso de Licitação. Processo nº 016/2010. Pregão Presencial. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para realização de seleção e treinamento de pessoal conforme Termo de Referência constante do Anexo I do edital. Recursos: Convênio SES 157/2010. Data e local: 07/10/2010, às 09h00, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, Uberlândia-MG. Informações no telefone (34)3213-2433 e cópia do edital na Internet - www.amvapmg.org.br.

Uberlândia-MG, 24 de setembro de 2.010.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Presidente.

Publicado por:
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Código Identificador:66FBBD9C

SETOR DE LICITAÇÕES
CIS/AMVAP - PREGÃO PRESENCIAL 015/2010

CIS/AMVAP – Aviso de Licitação. Processo nº 015/2010. Pregão Presencial. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, som e imagem, conforme especificações constantes no Anexo I do edital. Recursos: Convênio SES 157/2010. Data e local: 08/10/2010, às 09h00, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, Uberlândia-MG. Informações no telefone (34)3213-2433 e cópia do edital na Internet - www.amvapmg.org.br.

Uberlândia-MG, 24 de setembro de 2.010.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Presidente.

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**José Milton de Carvalho Rocha -** Conselheiro Lafaiete
1º Vice-Presidente:	Ângelo José Roncalli de Freitas - São Gonçalo do Pará
2º Vice-Presidente:	Marco Antonio Andrade - Ubaí
3º Vice-Presidente:	Acácio Mendes de Andrade - Passa Quatro
1º Secretário:	José Sacido Barca Neto - São Lourenço
2º Secretário:	Último Bitencourt de Freitas - Monte Alegre Minas
1º Tesoureiro:	Aurélio Cezar Donádia Ferreira - Itabirinha
2º Tesoureiro:	Paulo Cezar de Freitas - Nova Serrana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Código Identificador:7F752038

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇO - CONCORRÊNCIA 03.012/2010

Município Araxá-MG – Julg. Proposta de Preço Concorrência. 03.012/2010. Contratação de empresa especializada em engenharia (estrutura metálica) para fornecimento de mão de obra na execução de serviços para fabricação e montagem de galpão de estrutura metálica para a implantação do prédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, localizado no futuro Centro Administrativo. Vencedor: Arquetipo Estruturas de Aço Ltda, valor global R$ 366.343,15.

Araxá, 27 de setembro de 2010

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:AAC7DDCF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG, CNPJ n° 18.712.174/0001-42. Torna público o Extrato de Homologação, referente ao Pregão *n° 0034/2010* – Processo n° 0045/2010 - **Empresa**: **Óttima Veículos Ltda – CNPJ n° 03.011.712/0001-02,** com o valor total de **R$ 60.800,00** (Sessenta mil e oitocentos reais), vencedora desse certame nos termos da Ata da Sessão de Julgamento de 24 de setembro de 2010, - **Obejto –** fornecimento de 02 veículos para atender solicitação do Setor de Transportes sendo 01 para Assistencia Social e 01 para Saúde.

Prefeitura Municipal da Campanha/MG, 27 de setembro de 2010

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberto Angelo de Araujo
Código Identificador:5B3B17DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG – CNPJ n° 18.712.174/0001-42 - Torna Público – Extrato de Contrato n° 0107/2010 **– Processo n° 0045/2010 – Pregão n° 0034/2010 - Contratada: Óttima Veículos Ltda – CNPJ n° 03.011.712/0001-02,** com o valor total de **R$ 60.800,00** (Sessenta mil e oitocentos reais) – ***Objeto:*** fornecimento de 02 veículos para atender solicitação do Setor de Transportes sendo 01 para Assistencia Social e 01 para Saúde – **Recurso Financeiro**: Assistência Social - SEDESE N° 390/2010 e Saúde Recurso Próprio - **Dotação Orçamentária**: **02.06.01.10.302.1316.4.100.4490.52.02 – Red. 277**– **02.09.01.08.244.1309.3.078.4490.52.02** – Red. 542 - **Vigência:** de 27/09/2010 – 27/09/2011.

Prefeitura Municipal da Campanha/MG, 27 de setembro de 2010

NILBER MARTINS ROSA
Pregoeiro.

Publicado por:
Alberto Angelo de Araujo
Código Identificador:6AF15340

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 044/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – M.G. – Torna Público à instauração do Procedimento Licitatório 064/010 - Pregão Presencial 044/010 – Registro de Preços SRP nº 029/010, que tem por finalidade o Registro de preços de materiais e produtos químicos para limpeza e conservação das piscinas do complexo Aquático Nancy Salomão, localizado no Centro de Educação Física Municipal de Campestre – MG. Critério de Julgamento: Menor preço por item. Data e horário máximo para protocolo dos envelopes de documentação e propostas: 14/10/2010 às 13h30min. Data da reunião inaugural: 14/10/2010 às 14h00. Telefone de contato: (035) 3743-1950. Solicitação edital: licitacao@campestre.mg.gov.br.

ANA CRISTINA CARVALHO MARTINS OLIVEIRA
Pregoeira

NIVALDO DONIZRTE MUNIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Kristina de Paiva
Código Identificador:C66DB9A1

COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 046/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – M.G. – Torna Público à instauração do Procedimento Licitatório 066/010 - Pregão Presencial 046/010, que tem por finalidade a aquisição de material de construção (cimento), os quais serão destinados a execução da fundação da Escola Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA, conforme convênio nº 710290/2008, firmado entre o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para beneficiar alunos da rede pública municipal de ensino. Critério de Julgamento: Menor preço por item. Prazo máximo para protocolo de proposta e documentação: 08/10/2010 às 13h30min. Data e horário da reunião inaugural: 08/10/2010 às 14h00. Telefone de contato: (035) 3743-1950 – Solicitação edital: licitação@campestre.mg.gov.br .

ANA CRISTINA CARVALHO MARTINS OLIVEIRA
Pregoeira

NIVALDO DONIZETE MUNIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Kristina de Paiva
Código Identificador:36B9C06D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DA ATA CC 04/2010

Ata da Carta Convite n. 04/2010
Processo Licitatório n.º 047/2010
Habilitação e Análise de Propostas.

Aos vinte e três dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dez, a partir das 09h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, fizeram-se presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações, abaixo assinados, nomeados pelo Decreto n.º 025/2010 de 06 de Agosto de 2010, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA referente a **CARTA CONVITE 04/2010**, cujo objeto é selecionar empresa para prestação de serviços em manutenção dos veículos da Prefeitura Municipal, de acordo com as condições da respectiva carta convite. No horário definido na mesma (09hs 00 min.), o presidente da CPL deu como aberta a Sessão Pública, procedendo-se inicialmente o período de identificação das proponentes, na qual se registra como licitantes: **TRAUTOCAM MECANICA E AUTO PEÇAS LTDA ME**, CNPJ: 23.256.589/0001-99 – Representante Legal: Joaquim Gomes Cordeiro; **AUTO PEÇAS E SERVIÇOS MECANICOS MINAS NOVAS LTDA ME**, CNPJ: 01.061.897/0001-26 – Representante Legal: Jose Carlos Sena Chagas e **RITA PEREIRA COSTA ME**, CNPJ: 12.251.587/0001-90 – Representante Legal: Carlos Pereira Evangelista. Após a identificação das licitantes, foi iniciada a etapa de **Habilitação** para verificação do atendimento às condições constantes na carta. Da análise verificou-se que as licitantes apresentaram todos os documentos exigidos, estando assim habilitadas. A próxima etapa foi à abertura dos **envelopes de propostas de preços,** das licitantes, abertos, verificou-se o resultado que segue em anexo no mapa de apuração, no qual registra-se: **TRAUTOCAM MECANICA E AUTO PEÇAS LTDA ME,** *total de R$ 11.282,00*; **AUTO PEÇAS E SERVIÇO MECANICOS MINAS NOVAS LTDA ME,** *total de R$ 13.161,50*; **RITA PEREIRA COSTA ME,** *total de R$ 24.673,00.* Finalizada as etapas de habilitação e de abertura de proposta, o Presidente declarou conforme relatórios de classificação as licitantes vencedoras. Desta forma considerando que as propostas vencedoras satisfazem às exigências da carta, a Comissão Permanente de Licitação determinou o encerramento do certame, e para constar eu Leandro Evangelista do Socorro, lavrei a presente ata assinada por mim, pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação. Sala de reuniões da CPL, aos 23 dias do mês de setembro de 2010.

VICENTE DE PAULA FIGUEIREDO
Presidente da CPL

Publicado por:
Leandro Evangelista do Socorro
Código Identificador:B46FD406

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

CONTROLE INTERNO
ERRATA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2010 - PREGÃO RPESENCIAL Nº 036/2010

EXTRATO DE EDITAL PARA PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI – Errata de Aviso de Licitação - Processo Licitatório n.º 047/2010 - Modalidade: Pregão Presencial n.º 036/2010. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto Seleção e contratação de pessoas físicas na área de Assessoria Técnica e Consultoria Técnica na Secretaria de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Coroaci-MG, Data, hora e local para abertura dos envelopes relativos à Proposta e Habilitação: dia 07/10/2010, às 08h00min, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, à Rua Dona Cotinha Gonçalves, n.º 11 – Centro, neste Município. Cópias do edital poderão ser obtidas no endereço acima. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (33)3291-1177 Ramal: 205.
Coroaci/MG, 27 de Setembro de 2010.

EMERSON DE CARVALHO ANDRADE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Julio Cesar Xavier Corrêa
Código Identificador:C9975DA6

CONTROLE INTERNO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2010 - CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2010

EXTRATO DE EDITAL PARA PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI – Aviso de Licitação - Processo Licitatório n.º 050/2010 - Modalidade: Chamada Pública n.º 003/2010. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados a merenda escolar, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resolução nº. 038/2009 do Ministério da Educação. Data, hora e local para abertura dos envelopes relativos à Proposta e Habilitação: dia 08/10/2010, às 10h00min, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, à Rua Dona Cotinha Gonçalves, n.º 11 – Centro, neste Município. Cópias do edital poderão ser obtidas no endereço acima. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (33)3291-1177 Ramal: 205.

Coroaci/MG, 27 de setembro de 2010.

EMERSON DE CARVALHO ANDRADE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Julio Cesar Xavier Corrêa
Código Identificador:8A5CA8ED

CONTROLE INTERNO
ERRATA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2010 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2010

EXTRATO DE EDITAL PARA PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI – Errata de Aviso de Licitação - Processo Licitatório n.º 048/2010 - Modalidade: Pregão Presencial n.º 037/2010. Tipo: Menor Preço por Lote. Objeto Seleção e contratação de empresas especializadas em serviços de shows pirotécnicos e aquisição de fogos de artifícios para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Coroaci-MG, Data, hora e local para abertura dos envelopes relativos à Proposta e Habilitação: dia 07/10/2010, às 09h00min, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, à Rua Dona Cotinha Gonçalves, n.º 11 – Centro, neste Município. Cópias do edital poderão ser obtidas no endereço acima. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (33)3291-1177 Ramal: 205.

Coroaci/MG, 27 de setembro de 2010.

EMERSON DE CARVALHO ANDRADE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Julio Cesar Xavier Corrêa
Código Identificador:9A46FEDF

CONTROLE INTERNO
ERRATA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2010 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2010

EXTRATO DE EDITAL PARA PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI – Errata de Aviso de Licitação - Processo Licitatório n.º 049/2010 - Modalidade: Pregão Presencial n.º 038/2010. Tipo: Menor Preço por Lote. Objeto Contratação de Empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, destinados a manutenção do café e lanche das Secretarias da Prefeitura Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, Data, hora e local para abertura dos envelopes relativos à Proposta e Habilitação: dia 07/10/2010, às 14h00min, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, à Rua Dona Cotinha Gonçalves, n.º 11 – Centro, neste Município. Cópias do edital poderão ser obtidas no endereço acima. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (33)3291-1177 Ramal: 205.

Coroaci/MG, 27 de setembro de 2010.

EMERSON DE CARVALHO ANDRADE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Julio Cesar Xavier Corrêa
Código Identificador:597B8CFF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA
HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 029/2010, Convite nº 019/2010, para construção da Rede Farmácia de Minas
Homologo a presente Licitação, nos termos da Ata de Habilitação e Julgamento de 25 de junho, 09 e 13 de julho de 2010, Processo nº 029/2010, Convite nº 019/2010, para construção da Rede Farmácia de Minas, Adjudicando à Empresa licitante **RECONP ENGENHARIA LTDA**,

estabelecida na Rua Geraldo Duarte, 72 B, Centro, na cidade de Barbacena / MG, CNPJ nº 04.762.238/0001-05, no valor total estimado de **R$ 66.781,45** (sessenta e seis mil setecentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dê-se ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Desterro do Melo, 26 de julho de 2.010.

MARIO CELSO DE ARAUJO TAFURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Ferreira Garboggini
Código Identificador:9A0606E1

GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA
CONTRATO

Contrato nº 104 / 2010
Processo / Modalidade nº: 031/2010 – Pregão Presencial nº 003/2010
Partes: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
JOSE CELESTINO FERRAZ – TRANSPORTADORA FERRAZ
Objeto: Locação de veículo para transporte escolar, com respectivo motorista, no trajeto e capacidade especificada no anexo I que faz parte integrante do Pregão Presencial nº 003/2010.
Valor: R$8.865,00 (Oito mil oitocentos e sessenta e cinco reais)
Prazo: 02.08.2010 a 31.12.2010
Dotação Orçamentaria: 2.01.1.04.122.0013.2008 - 3.3.90.3.9 - Gabinete e secretaria, 2.31.1.12.361.0095.2025 - 3.3.90.3.9 - Manut. da Administração Geral, 2.31.1.12.361.0095.2031 - 3.3.90.3.9 - Manut. Transp. Escolar (25%), 2.31.1.12.361.0095.2031 - 3.3.90.3.9 - Manut. Ativ. Pré- Escolar
Data: 29/07/2010.

Publicado por:
Adriana Ferreira Garboggini
Código Identificador:583872A6

GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA
CONTRATO

Contrato nº 081 / 2010
Processo / Modalidade nº: 023/2010 – Pregão Presencial nº 001/2010
Partes: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO
Objeto: Locação de veículos para transporte escolar, com respectivos motoristas, nos trajetos e capacidades especificadas no anexo I que faz parte integrante do Pregão Presencial nº 001/2010.
Valor: **R$28.206,40** (Vinte e oito mil duzentos e seis reais e quarenta centavos)
Prazo: 01.06.2010 a 31.12.2010
Dotação Orçamentaria: 2.01.1.04.122.0013.2008 - 3.3.90.3.9 - Gabinete e secretaria, 2.31.1.12.361.0095.2025 - 3.3.90.3.9 - Manut. da Administração Geral, 2.31.1.12.361.0095.2031 - 3.3.90.3.9 - Manut. Transp. Escolar (25%), 2.31.1.12.361.0095.2031 - 3.3.90.3.9 - Manut. Ativ. Pré- Escolar
Data: 31/05/2010.

Publicado por:
Adriana Ferreira Garboggini
Código Identificador:42C9AE22

GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA
CONTRATO

Contrato nº 082 / 2010
Processo / Modalidade nº: 023/2010 – Pregão Presencial nº 001/2010
Partes: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
JOSÉ EUGENIO NASCIMENTO DE BARROS
Objeto: Locação de veículos para transporte escolar, com respectivos motoristas, nos trajetos e capacidades especificadas no anexo I que faz parte integrante do Pregão Presencial nº 001/2010.
Valor: **R$18.958,80** (Dezoito mil novecentos e cinqüenta e oito reais e oitenta centavos)
Prazo: 01.06.2010 a 31.12.2010
Dotação Orçamentaria: 2.01.1.04.122.0013.2008 - 3.3.90.3.9 - Gabinete e secretaria, 2.31.1.12.361.0095.2025 - 3.3.90.3.9 - Manut. da Administração Geral, 2.31.1.12.361.0095.2031 - 3.3.90.3.9 - Manut. Transp. Escolar (25%), 2.31.1.12.361.0095.2031 - 3.3.90.3.9 - Manut. Ativ. Pré- Escolar
Data: 31/05/2010.

Publicado por:
Adriana Ferreira Garboggini
Código Identificador:650B594B

GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA
CONTRATO

Contrato nº 078 / 2010
Processo / Modalidade nº: 023/2010 – Pregão Presencial nº 001/2010
Partes: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
TRANSPORTES ALEMÃO LTDA
Objeto: Locação de veículos para transporte escolar, com respectivos motoristas, nos trajetos e capacidades especificadas no anexo I que faz parte integrante do Pregão Presencial nº 001/2010.
Valor: **R$24.760,00** (Vinte e quatro mil setecentos e sessenta reais)
Prazo: 01.06.2010 a 31.12.2010
Dotação Orçamentaria: 2.01.1.04.122.0013.2008 - 3.3.90.3.9 - Gabinete e secretaria, 2.31.1.12.361.0095.2025 - 3.3.90.3.9 - Manut. da Administração Geral, 2.31.1.12.361.0095.2031 - 3.3.90.3.9 - Manut. Transp. Escolar (25%), 2.31.1.12.361.0095.2031 - 3.3.90.3.9 - Manut. Ativ. Pré- Escolar
Data: 31/05/2010.

Publicado por:
Adriana Ferreira Garboggini
Código Identificador:48CA3E79

GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA
HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 004/2010, Tomada Preços nº 002/2010-locação de veículos para transporte escolar

Homologo a presente Licitação, nos termos da Ata de Habilitação de 29 de janeiro de 2010 e Ata de Julgamento das Propostas de 05 de março de 2010, Processo nº 004/2010,

Tomada de Preços nº 002/2010, Tipo Menor Preço por Item, para locação de veículos para transporte escolar, Adjudicando à Empresa licitante **JOSE VITOR IZAIAS,** estabelecida à Rua Pedro Tafuri, 117, no Município de Desterro do Melo – MG, CNPJ nº 42.840.454/0001-10, os itens **01, 03, 04, 05, 09, 10 e 11** do **ANEXO I,** no valor total estimado de **R$ 97.672,26** (Noventa e sete mil seiscentos e setenta e dois reais e vinte seis centavos), à Empresa licitante **GILBERTO CARLOS FERREIRA MARTINS,** estabelecida na Localidade Córrego São Domingos, s/n, no Município de Desterro do Melo – MG, CNPJ nº 02.325.024/0001-46, o item **02** do **ANEXO I,** no valor total estimado de **R$ 21.908,88** (Vinte e um mil novecentos e oito reais e oitenta e oito centavos), à Empresa Licitante **VERA LUCIA RAMOS, e**stabelecida à Rua Antonio Gonzaga de Araujo, 116, no Município de Desterro do Melo – MG, CNPJ nº 10.588.692/0001-94, os itens **08 e 13** do **ANEXO I,** no valor total estimado de **R$ 36.047,90** (Trinta e seis mil e quarenta e sete reais e noventa centavos), à Empresa Licitante **NELI APARECIDA DORNELAS SILVA,** estabelecida à Rua Firmino Coelho, 19, no Município de Desterro do Melo – MG, CNPJ nº 04.895.628/0001-53, os itens **12 e 16** do **ANEXO I,** no valor total estimado de **R$ 28.336,00** (Vinte e oito mil trezentos e trinta e seis reais), à Empresa Licitante **JOÃO SERGIO MARIANO,** estabelecida na Localidade Córrego do Pião, Zona Rural, no Município de Desterro do Melo – MG, CNPJ nº 10.846.560/0001-15, o item **14** do **ANEXO I,** no valor total estimado de **R$ 15.237,04** (Quinze mil duzentos e trinta e sete reais e quatro centavos), à Empresa Licitante **TEREZINHA DE CARVALHO SILVA,** estabelecida à Rua Pedro Tafuri, 235, no Município de Desterro do Melo – MG, CNPJ nº 10.588.380/0001-80, o item **15** do **ANEXO I,** no valor total estimado de **R$ 16.744,00** (Dezesseis mil setecentos e quarenta e quatro reais), à Empresa Licitante **PAULA TUR LTDA, e**stabelecida Rua dos Pereiras, 97, Bairro Pereiras, no Município de Alto Rio Doce - MG, CNPJ nº 01.586.976/0001-50, o item **17** do **ANEXO I,** no valor total estimado de **R$ 38.318,00** (Trinta e oito mil trezentos e dezoito reais), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dê-se ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Desterro do Melo, 18 de março de 2.010.

MARIO CELSO DE ARAUJO TAFURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Ferreira Garboggini
Código Identificador:D566B17B

GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA
HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 031/2010, Pregão Presencial nº 003/2010, locação de veículos para transporte escolar.

Homologo a presente Licitação, nos termos da Ata de Habilitação e Julgamento de 09 de julho de 2010, Processo nº 031/2010, Pregão Presencial nº 003/2010, para locação de veículos para transporte escolar, com respectivos motoristas, Adjudicando à Empresa licitante **REINALDO ARLINDO DA SILVA,** CNPJ: 10.522.295/0001-10 situado a Rua Professor Virgilio Fernandes de Melo, 42, Centro, Desterro do Melo-MG; os itens **01 e 02** do **Anexo I** , no valor total de **R$ 19.857,60** (Dezenove mil oitocentos e cinqüenta e sete reais e sessenta centavos), à firma **JOSÉ CELESTINO FERRAZ – TRANSPORTADORA FERRAZ,** CNPJ: 11.438.308/0001-30 situado na Fazenda Cajanga, s/nº, Zona Rural, Desterro do Melo-MG, o item **03** do **Anexo I,** no valor total de **R$ 8.865,00** (oito mil oitocentos e sessenta e cinco reais), à firma **SEBASTIÃO MESSIAIS MACHADO,** CNPJ: 10.478.385/0001-50, situado na Fazenda Boa Esperança, s/nº, Zona Rural, Desterro do Melo-MG, o item **04** do **Anexo I,** no valor total de **R$ 9.928,80** (Nove mil novecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dê-se ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Desterro do Melo, 23 de julho de 2010.

MARIO CELSO DE ARAUJO TAFURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Ferreira Garboggini
Código Identificador:6C794E42

GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA
CONTRATO

Contrato nº 102 / 2010
Processo / Modalidade nº: 031/2010 – Pregão Presencial nº 003/2010
Partes: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
SEBASTIÃO MESSIAS MACHADO
Objeto: Locação de veículo para transporte escolar, com respectivo motorista, no trajeto e capacidade especificada no anexo I que faz parte integrante do Pregão Presencial nº 003/2010.
Valor: R$9.928,80 (Nove mil novecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)
Prazo: 02.08.2010 a 31.12.2010
Dotação Orçamentaria: 2.01.1.04.122.0013.2008 - 3.3.90.3.9 - Gabinete e secretaria, 2.31.1.12.361.0095.2025 - 3.3.90.3.9 - Manut. da Administração Geral, 2.31.1.12.361.0095.2031 - 3.3.90.3.9 - Manut. Transp. Escolar (25%), 2.31.1.12.361.0095.2031 - 3.3.90.3.9 - Manut. Ativ. Pré- Escolar
Data: 29/07/2010.

Publicado por:
Adriana Ferreira Garboggini
Código Identificador:3CB8A414

GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA
CONTRATO

Contrato nº 101 / 2010
Processo / Modalidade nº: 029/2010 – Convite nº 019/2010
Partes: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
RECONP ENGENHARIA LTDA
Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação de Empresa para construção da Rede Farmácia de Minas na Rua Antônio Carvalho de Oliveira, no Município de Desterro do Melo/MG.
Valor: R$ 66.781,45 (sessenta e seis mil setecentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos).
Prazo: 02.08.2010 a 28.01.2011
Dotação Orçamentaria: 2.51.1.10.301.0086.1014-4.4.90.51.01 – Obras e Instalações Dom. Público.
Data: 29/07/2010.

Publicado por:
Adriana Ferreira Garboggini
Código Identificador:790D50EB

GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA
CONTRATO

Contrato nº 079 / 2010
Processo / Modalidade nº: 023/2010 – Pregão Presencial nº 001/2010
Partes: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
TEREZINHA DA SILVA FURTADO
Objeto: Locação de veículos para transporte escolar, com respectivos motoristas, nos trajetos e capacidades especificadas no anexo I que faz parte integrante do Pregão Presencial nº 001/2010.
Valor: **R$25.620,00** (Vinte e cinco mil seiscentos e vinte reais)
Prazo: 01.06.2010 a 31.12.2010
Dotação Orçamentaria: 2.01.1.04.122.0013.2008 - 3.3.90.3.9 - Gabinete e secretaria, 2.31.1.12.361.0095.2025 - 3.3.90.3.9 - Manut. da Administração Geral, 2.31.1.12.361.0095.2031 - 3.3.90.3.9 - Manut. Transp. Escolar (25%), 2.31.1.12.361.0095.2031 - 3.3.90.3.9 - Manut. Ativ. Pré- Escolar
Data: 31/05/2010.

Publicado por:
Adriana Ferreira Garboggini
Código Identificador:F33ADBCD

GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA CONTRATO

Contrato nº 109 / 2010
Processo / Modalidade nº: 030/2010 – Convite nº 020/2010
Partes: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
JM CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação de Empresa para manutenção da Unidade Ambulatorial na Rua Antônio Carvalho de Oliveira, no Município de Desterro do Melo/MG.
Valor: R$ 88.513,71 (oitenta e oito mil quinhentos e treze reais e setenta e um centavos)
Prazo: 04.08.2010 a 03.02.2011
Dotação Orçamentária: 2.51.1.10.301.0086.1014-4.4.90.51.01 – Obras e Instalações Dom. Público
Data: 04/08/2010.

Publicado por:
Adriana Ferreira Garboggini
Código Identificador:FDC0080B

GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA CONTRATO

Contrato nº 080 / 2010
Processo / Modalidade nº: 023/2010 – Pregão Presencial nº 001/2010
Partes: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
TRANSPORTADORA AMORIM MOREIRA LTDA
Objeto: Locação de veículos para transporte escolar, com respectivos motoristas, nos trajetos e capacidades especificadas no anexo I que faz parte integrante do Pregão Presencial nº 001/2010.
Valor: **R$113.657,64** (Cento e treze mil seiscentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)
Prazo: 01.06.2010 a 31.12.2010
Dotação Orçamentaria: 2.01.1.04.122.0013.2008 - 3.3.90.3.9 - Gabinete e secretaria, 2.31.1.12.361.0095.2025 - 3.3.90.3.9 - Manut. da Administração Geral, 2.31.1.12.361.0095.2031 - 3.3.90.3.9 - Manut. Transp. Escolar (25%), 2.31.1.12.361.0095.2031 - 3.3.90.3.9 - Manut. Ativ. Pré- Escolar
Data: 31/05/2010.

Publicado por:
Adriana Ferreira Garboggini
Código Identificador:EEFAF205

GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA CONTRATO

Contrato nº 064 / 2010
Processo / Modalidade nº: 004/2010 – Tomada de Preço nº 002/2010
Partes: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
VERA LUCIA RAMOS
Objeto: Locação de 02 (dois) veículos para transporte escolar, com respectivos motoristas.
Valor: O preço do fornecimento objeto da presente locação, é de **R$ 2,80** (Dois reais e oitenta centavos) por km para o item **08** (oito) e de **R$ 1,79** (Um real e setenta e nove centavos) por km para o item **13** (treze), ficando o total estimado em **R$ 35.824,00** (Trinta e cinco mil oitocentos e vinte quatro reais).
Prazo: 06.04.2010 a 31.12.2010
Dotação Orçamentaria: 2.01.1.04.122.0013.2008 - 3.3.90.3.9 - Gabinete e secretaria
2.31.1.12.361.0095.2025 - 3.3.90.3.9 - Manut. da Admin. Geral
2.31.1.12.361.0095.2031 - 3.3.90.3.9- Manut. Transp. Escolar (25%)
2.31.1.12.361.0095.2031 - 3.3.90.3.9 - Manut. Ativ. Pré-Escolar
Data: 05/043/2010.

Publicado por:
Adriana Ferreira Garboggini
Código Identificador:8A1079FB

GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 030/2010, Convite nº 020/2010, para manutenção da Unidade Ambulatorial

Homologo a presente Licitação, nos termos das Atas de Habilitação, Classificação e Julgamento das Propostas de 25 de junho, 09, 13 e 28 de julho de 2010, Processo nº 030/2010, Convite nº 020/2010, para manutenção da Unidade Ambulatorial, Adjudicando à Empresa licitante **JM CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, estabelecida à Rua Afonso Pena, 375 LJ 13, Centro, na cidade de Conselheiro Lafaiete / MG, CNPJ nº 04.084.639/0001-53, no valor total estimado de **R$ 88.513,71** (oitenta e oito mil quinhentos e treze reais e setenta e um centavos), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dê-se ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Desterro do Melo, 04 de agosto de 2010.

MARIO CELSO DE ARAUJO TAFURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Ferreira Garboggini
Código Identificador:D03DB64D

GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA CONTRATO

Contrato nº 103 / 2010
Processo / Modalidade nº: 031/2010 – Pregão Presencial nº 003/2010
Partes: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
REINALDO ARLINDO DA SILVA

Objeto: Locação de veículos para transporte escolar, com respectivos motoristas, nos trajetos e capacidades especificadas no anexo I que faz parte integrante do Pregão Presencial nº 003/2010.
Valor: R$19.857,60 (Dezenove mil oitocentos e cinqüenta e sete reais e sessenta centavos)
Prazo: 02.08.2010 a 31.12.2010
Dotação Orçamentaria: 2.01.1.04.122.0013.2008 - 3.3.90.3.9 - Gabinete e secretaria, 2.31.1.12.361.0095.2025 - 3.3.90.3.9 - Manut. da Administração Geral, 2.31.1.12.361.0095.2031 - 3.3.90.3.9 - Manut. Transp. Escolar (25%), 2.31.1.12.361.0095.2031 - 3.3.90.3.9 - Manut. Ativ. Pré- Escolar
Data: 29/07/2010.

Publicado por:
Adriana Ferreira Garboggini
Código Identificador:0186D54A

GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 023/2010, Pregão Presencial nº 001/2010 - locação de veículos para transporte escolar

Homologo a presente Licitação, nos termos da Ata de Habilitação e Julgamento de 25 de maio de 2010, Processo nº 023/2010, Pregão Presencial nº 001/2010, para locação de veículos para transporte escolar, com respectivos motoristas, Adjudicando à Empresa licitante **TRANSPORTADORA AMORIM MOREIRA LTDA,** CNPJ 10.522.370/0001-42, Praça Carlos Jaime, 38, 2º Andar, Centro – Desterro do Melo-MG; os itens **01, 02, 05, 10 e 15** do **Anexo I** , no valor total de **R$ 113.657,64** (Cento e treze mil seiscentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), à firma **MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO,** CNPJ: 11.427.687/0001-62, Rua Firmino Coelho, 55, Centro, Desterro do Melo-MG, os itens **03 e 04** do **Anexo I,** no valor total de **R$ 35.258,00** (trinta e cinco mil duzentos e cinqüenta e oito reais), à firma **JOSÉ EUGENIO NASCIMENTO DE BARROS,** CNPJ: 09.473.408/0001-55, Rua José Homem da Costa Amaral, 48, Bairro Boa Vista, Desterro do Melo-MG, os itens **06 e 07** do **Anexo I,** no valor total de **R$ 18.958,80** (dezoito mil novecentos e cinqüenta e oito reais e oitenta centavos), à firma **TEREZINHA DA SILVA FURTADO,** CNPJ 10.478.393/0001-05, Rua Jaime Calmeto de Castro 158, Centro, Desterro do Melo-MG, o item **13** do **Anexo I,** no valor total de **R$ 25.620,00** (vinte e cinco mil e seiscentos e vinte reais), e, à firma **TRANSPORTES ALEMÃO LTDA,** CNPJ: 02.303.548/0001-36, Praça Carlos Jaime 08**,** Centro, Desterro do Melo-MG, o item **14** do **Anexo I,** no valor total de **R$ 24.760,00** (vinte e quatro mil setecentos e sessenta reais), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dê-se ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Desterro do Melo, 27 de maio de 2010.

MARIO CELSO DE ARAUJO TAFURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Ferreira Garboggini
Código Identificador:92117C48

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMDS – EXTRATO DO CONTRATO 47/10 PREGÃO 229/10 DO PL. 386/10.

Contratado: Thiago Alvarenga do Amaral – ME. Objeto fornecimento de 4.000 kg de carne bovina fresca de 2º conforme planilha anexa. Do valor: o pagamento pela mercadoria corresponde ao preço do item citado conforme boletim do Jornal Estado de Minas, coluna Mercado Agropecuário, cotação do mês do respectivo pagamento acrescido do percentual de 1% referente ao lucro. Prazo 31/12/10. Dot. Orç. 02.11.01.08.244.0125.2169.3.3.90.30.00 ficha 789 - 02.11.01.08.244.0125.2170.3.3.90.30.00 ficha 795 – 02.11.01.08.243.0122.2167.3.3.90.30.00 ficha 777..

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:F9850EED

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEL – EXTRATO DO CONTRATO 22/10 DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISO II DA LEI 8.666/93.

Contratada: Soraia Machado de Aguiar de Azevedo. Objeto organização e realização do 4º Campeonato Mineiro de Fisiculturismo no poliesportivo do Estrela do Oeste Clube. Valor R$ 1.200,00. Prazo 07/08/10. Dot. Orç. 02.08.01.27.812.0721.2128.3.3.90.39.00 ficha 604.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:3339D980

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMOUDES – EXTRATO DO TA 01/10 AO CONTRATO 32/10 PL. 235/09.

Contratado: MA Construções & Transportes Ltda - ME. Objeto acréscimo de 25% do quantitativo inicial equivalente a 1.250 horas e prorrogação do prazo contratual por mais 10 meses conforme art. 65. § 1º c/c art. 57 inciso II ambos da Lei 8.666/93.;

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:3F828D2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMDS – EXTRATO DO TA 01/10 AO CONTRATO 13/10 DO PL. 478/09.

Contratado: Whitney Comercial Ltda. Objeto acréscimo de 25% do quantitativo inicial referente aos itens descritos perfazendo um total de R$ 16.179,36 conforme item 3.2 da "Cláusula Terceira dos Prazos" do termo e art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:67093094

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS - MG- EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº0277/2010 - P.A.L Nº0479/2010.

O Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis – MG - através da comissão de Pregão, legalmente constituída pelo decreto nº

9614/2010 de 27/ 08/2010, torna público estar realizando licitação sob a modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item, para aquisição de materiais de limpeza (Cloro - Desinfetante a base de hipoclorito de sódio,) para diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/MG no dia 14 (quatorze) de outubro de 2010, às 14:00h (quatorze), na sala de Licitações da Semusa, na Rua Minas Gerais,nº 900 - centro. O edital está a disposição dos interessados no Setor de Compras, no endereço acima citado e no site da Prefeitura; www.divinopolis.mg.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas através dos telefones: (037) 3229 6826; (037) 3229 6827 e fax (037) 3221-2929. Divinópolis, 27 de setembro de 2010.

GIULIANO ANTÔNIO DA SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:DB43E2E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMED – EXTRATO DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO SEM ÔNUS 90 – 91 – 93 – 94 - 97 – 99 – 100 – 101 – 103 – 104 – 107 – 110/10 AO CONVÊNIO 03/07/FUNEDI.

Estagiárias: Daniela Helena Lourenço; Demétrio Dante Caetano; Eric Vinícius Rodrigues Silva; Flávia Aparecida da Silva; Iara Barros da Silva; Kamila Virgínia Silva; Kelly Cristina Lemos; Kelly Cristina Lemos Silva; Lucélia de Cássia Matos Rodrigues; Luciana Rodrigues Vasconcelos; Regina Maria Nunes de Oliveira; Simone Antunes Ventura respectivamente. Objeto concessão de estágio. Prazo 21/12/10.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:47F9226F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMOUDES – EXTRATO DO TA 01/10 AO CONTRATO 31/10 PL. 235/09.

Contratado: MA Construções & Transportes Ltda - ME. Objeto acréscimo de 25% do quantitativo inicial equivalente a 1.056 horas e prorrogação do prazo contratual por mais 06 meses conforme art. 65. § 1º c/c art. 57 inciso II ambos da Lei 8.666/93..

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:A94DEAB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMDS – EXTRATO DO TA 02/10 AO CONTRATO 11/10 DO PL. 478/09.

Contratado: Ponto Certo Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda. Objeto acréscimo de 25% do quantitativo inicial referente aos itens descritos perfazendo um total de R$ 5.042,46 conforme item 3.2 da "Cláusula Terceira dos Prazos" do termo e art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:B315103A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMDS – EXTRATO DO TA 01/10 AO CONTRATO 12/10 DO PL. 478/09.

Contratado: Comercial Guarapiranga Ltda. Objeto acréscimo de 25% do quantitativo inicial referente aos itens descritos perfazendo um total de R$ 3.411,61 conforme item 3.2 da "Cláusula Terceira dos Prazos" do termo e art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:E281CF5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMED – EXTRATO DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO SEM ÔNUS 112 – 113 – 114 – 115/10 AO CONVÊNIO 139/09/UCB/IESDE/PÓLO CECON.

Estagiárias: Eliana Reneé Miranda Santos; Evânia Napoleão Machado Lisboa; Maria Lúcia Santos Arantes da Silva respectivamente. Objeto concessão de estágio. Prazo 08/10/10.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:9EF5B1BF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº. 445/2010

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Extrato de Contrato nº. 445/2010**, **Processo nº. 105/2010**, **Pregão Presencial nº. 041/2010**, Objeto: Aquisição de 200.000 (duzentas mil) telhas marombadas, para o almoxarifado do município de Grão Mogol, contratado: Construsilva Comércio de Materiais de Construção Ltda, CNPJ: 08.807.408/0001-81, valor global R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais, vigência 12 meses.

Grão Mogol-MG, 27 de Setembro de 2010.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:F32FF1A2

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGRÃO PRESENSICIAL Nº. 041/2010

O Sr. Prefeito Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, reconhecendo a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação em epígrafe, **HOMOLOGA** o resultado da Comissão Permanente de Licitação e **ADJUDICA** o objeto do **Processo nº. 105/2010**, **Pregão Presencial nº. 041/2010,** ao seguinte licitante: **Construsilva Comércio de Materiais de Construção Ltda,** CNPJ nº. 08.807.408/0001-81, **Perfazendo um valor global de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**.

Grão Mogol-MG, 27 de Setembro de 2010.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:D0523B22

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO Nº. 024/2010

O prefeito Municipal de Grão Mogol, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 68 da Lei Orgânica do Município, e pelo Decreto Federal nº. 7.257 de 04 de agosto de 2010, e pela Resolução nº. 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC,

CONSIDERANDO a redução das precipitações hídricas, reduzindo o lençol freático e baixando o nível dos poços artesianos, secando lagoas, rios, açudes, córregos que abastecem as comunidades, sendo as chuvas muito escassas nos últimos 03 (três) meses;
CONSIDERANDO o grave reflexo da seca na redução do peso e do leite dos rebanhos pecuários por falta d´agua e pasto para os animais, a falta d´agua para abastecimento das famílias e o temor de uma reação social devido a essa situação de seca;
Em acordo com a Resolução nº. 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como nível II, com agravantes;
CONSIDERANDO finalmente que tais fatos refletem diretamente de forma negativa na economia do Município, onde prepondera a atividades agropecuária.

DECRETA:

ART. 1º. Fica prorrogado o decreto nº. 019/2010 de 21 de junho de 2010 que declarou a existência de Situação Anormal provocada por desastre caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, por seca em toda a zona rural do Município pelo período de 90 (noventa) dias.

ART. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 90 (noventa) dias.
Grão Mogol – MG, 20 de Setembro de 2010.

JÉFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:CC65CB2C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADENDO

PREFEITURA M. ITANHANDU / MG – Extrato de Adendo, Pregão Presencial 043/2010 – Objeto: aquisição de equipamentos de ginástica para instalação de academias ao ar livre, programa Minas Olímpica Saúde na Praça, conforme convênio 261/2010 assinado entre a SEEJ (Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude) e o município de Itanhandu. O Pregoeiro comunica que o foi feito um Adendo ao presente Edital, alterando-se o item 6.2.1 (Qualificação Técnica). Informações na Prefeitura. Praça Prefeito Amador Guedes, nº.165. Tel 35 3361-2000. Adendo na íntegra disponível no site www.itanhandu.com.br.

MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:BB88C169

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
PORTARIA Nº 44/10 DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a Conclusão da Comissão Especial nomeada através da Portaria nº 024/2010 no Processo Administrativo nº 01/2010

O DIRETOR DO DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade – MG, Autarquia Municipal, estabelecido na Rua Duque de Caxias nº 192, Bairro José Elói, João Monlevade, CEP 35.930-198, CNPJ 17.058.108/0001-38, no uso de suas atribuições legais contidas na alínea "e" do § 2º e art. 6º da Lei Municipal nº 238 de 20 de outubro de 1970, no art. 87, inciso IV, §3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e embasado no Termo de Ultimação do Processo Administrativo nº 001/2010:

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar à empresa **MEDMINAS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE LABORATÓRIO E HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 06.941.484/0001-50**, a sanção administrativa prevista no art. 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e no art. 25 do Decreto Municipal nº 008/2007 declarando-a impedida de licitar e contratar com o DAE – Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade -, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

João Monlevade, 22 de Setembro de 2010

GERALDO VIEIRA AMARAL
Diretor do DAE

Publicado por:
Eder Lucio Rocha
Código Identificador:B774B1FB

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
CONTRATO Nº 011/2010

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos do Município de João Monlevade – MG, através de seu diretor, Sr. GERALDO VIEIRA AMARAL, torna público a RESCISÃO AMIGÁVEL do contrato nº 011/2010 – Cerâmica Parapuan Ltda, cujo objeto é o fornecimento de 1.200 (um mil e duzentos) metros de tubo cerâmico PB DN 150m JE NBR14208. Rescisão contratual á partir da data desta publicação.

João Monlevade, 27 de setembro de 2010.

GERALDO VIEIRA AMARAL
Diretor DAE

Publicado por:
Eder Lucio Rocha
Código Identificador:B79FF159

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO Nº 010/2010

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos do Município de João Monlevade – MG, através de seu diretor, Sr. GERALDO VIEIRA AMARAL, torna público a RESCISÃO AMIGÁVEL do contrato nº 010/2010 – Cerâmica Santa Maria Ltda, cujo objeto é o fornecimento de 1.200 (um mil e duzentas) peças de tubo cerâmico 150mm x 0,60mt-NBR5645-EB-5 e 1.200 (um mil e duzentas) peças do Tubo Cerâmico 200mm x 0,60mt -NBR5645-EB-5. Rescisão contratual á partir da data desta publicação.

João Monlevade, 27 de setembro de 2010.

GERALDO VIEIRA AMARAL
Diretor DAE

Publicado por:
Eder Lucio Rocha
Código Identificador:A48FFB79

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O município de João Monlevade torna público a Suspensão do Processo Licitatório Carta Convite nº 32/2010 e do Termo de Contrato nº 172/2010, na fase em que se encontra, em virtude de fatos supervenientes de interesse da administração pública.

João Monlevade, 27 de setembro e 2010

GISELE CRISTINA COTA DOMINGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:154BAA2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO – LOAS ATACADISTA LTDA – ME.

Objeto: Aquisição de suplemento e complemento alimentar (dietas enterais), em atendimento a pacientes, decorrente do Pregão Presencial 41/2010 – Valor: R$ 8.070,00 – Dot.Orç.: 08.244.0006.2139-3.3.90.32 ficha 542 – Prazo: 31/12/2010 – Data: 21/09/2010.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:5548CB6E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO - PHARMANUTRI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

Objeto: Aquisição de suplemento e complemento alimentar (dietas enterais), em atendimento a pacientes, decorrente do Pregão Presencial 41/2010 – Valor: R$ 16.983,30 – Dot.Orç.: 08.244.0006.2139-3.3.90.32 ficha 542 – Prazo: 31/12/2010 – Data: 23/09/2010.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:FCAFA9EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO – 3º TERMO ADITIVO ALEX MARTINS DO CARMO.

Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Berlim, nº 142 – Bairro Cruzeiro Celeste, destinado ao funcionamento da Saúde Bucal do PSF, decorrente da Dispensa 15/2007 – Fund.: Art. 57 e 65 da Lei 8.666/93 – Valor: R$ 9.140,49 – Prazo: 12 meses – Data: 1º/09/2010.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:3E5F2EC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO - PHARMANUTRI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

Objeto: Aquisição de fórmula e fórmula semi elementar em pó, tipo alfaré, em atendimento a criança com necessidades especiais, decorrente do Convite 41/2010 – Valor: R$ 10.080,00 – Dot.Orç.: 08.243.0006.2153-3.3.90.32 ficha 591 – Prazo: 31/12/2010 – Data: 23/09/2010.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:E6682A2D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 1.847/2010, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.826/10, DE 08 DE JUNHO DE 2010 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2011) QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011".

A Câmara Municipal de Luz, com a Graça de Deus, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam substituídos os Demonstrativos I, III, X, XI e XII e o Demonstrativo de Metas e Prioridades da Administração, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011, passando a vigorar os anexos constantes desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luz, 22 de setembro de 2010.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:A336041E

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 1.849/2010, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA RAÍZES DE IUNA".

A Câmara Municipal de Luz, com a Graça de Deus, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal a entidade civil ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA RAÍZES DE IUNA, sem fins lucrativos, situada à Rua Lagoa da Prata, 275, neste Município de Luz, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 12.462.786/0001-48 e com registro às folhas 253.254 do livro nº A-03 de registro sob o nº 935 no Cartório de Registro Civil e Pessoa Jurídica.

Art. 2°. Como requisitos indispensáveis à outorga da presente declaração de utilidade pública, a entidade beneficiária comprova o seguinte, de acordo com seu Estatuto, seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica e na Receita Federal:
I - que não tem fins lucrativos;
II - que tem personalidade jurídica;
III - que está em efetivo funcionamento e serve desinteressadamente à coletividade;
IV - que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e que não distribui vantagens pecuniárias a dirigentes ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 3°. Esta declaração de utilidade pública só poderá ser revogada por lei, quando a entidade beneficiária:
I - deixar de cumprir as finalidades para as quais foi constituída;
II - deixar de preencher qualquer dos requisitos mencionados no art. 2º desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 24 de Setembro de 2010.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:E30855CE

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº. 979/2010, DE 23 DE SETEMBRO 2010

"APROVA DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Considerando o que dispõe o Art. 11 da Lei Municipal nº. 946, de 06 de Julho de 1.998;
O Prefeito Municipal de Luz, no uso de sua atribuição prevista no Art. 162, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica desmembrado do imóvel urbano com área de **1.800,00 m² (hum mil e oitocentos metros quadrados),** situado na Rua José Domingos de Camargos, antiga rua oito no Bairro Senhora Aparecida, constituídos pelos lotes nºs.11,12,13,14 e 15 da quadra nº. 09 nesta cidade de Luz/MG. Com as seguintes medidas e confrontações: **Frente** para Rua José Domingos de Camargos, por uma extensão de 60,00 metros lineares. **Fundo** com os lotes 364-352-339-326-314 por uma extensão de 60,00 metros lineares. **Direito** com o lote 116 por uma extensão de 30,00 metros lineares. **Esquerdo** com os lotes 45-446-434 por uma extensão de 30,00 metros lineares. Sendo, Proprietário o Sr. ***Orivaldo Alves Nogueira CPF nº. 051.024.806-34,*** conforme, matrícula nº. 14.820 feita no livro nº. 2-BG, Fls. 245, Cartório de Registro de Imóveis Geral, desta Comarca de Luz, os seguintes lotes:

- **Lote A –** Com área de **252,00 m².** (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados). **Frente** para Rua José Domingos de Camargos por uma extensão de 8,40 metros lineares; pelo lado **direito** com o lote B, por uma extensão de 30,00 metros lineares; pelo lado **esquerdo** com os lotes 45-446-434 por uma extensão de 30,00 metros lineares; e pelo **fundo** com o lote 364 por uma extensão de 8,40 metros lineares.

- **Lote B –** Com área de **252,00 m².** (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados). **Frente** para Rua José Domingos de Camargos por uma extensão de 8,40 metros lineares; pelo lado **direito** com o lote C, por uma extensão de 30,00 metros lineares; pelo lado **esquerdo** com o lote A por uma extensão de 30,00 metros lineares; e pelo **fundo** com os lotes 364-352 por uma extensão de 8,40 metros lineares.

- **Lote C –** Com área de **252,00 m².** (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados). **Frente** para Rua José Domingos de Camargos por uma extensão de 8,40 metros lineares; pelo lado **direito** com o lote D, por uma extensão de 30,00 metros lineares; pelo lado **esquerdo** com o lote B por uma extensão de 30,00 metros lineares; e pelo **fundo** com o lote 352 por uma extensão de 8,40 metros lineares.

- **Lote D –** Com área de **252,00 m².** (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados). **Frente** para Rua José Domingos de Camargos por uma extensão de 8,40 metros lineares; pelo lado **direito** com o lote E, por uma extensão de 30,00 metros lineares; pelo lado **esquerdo** com o lote C por uma extensão de 30,00 metros lineares; e pelo **fundo** com o lote 352-339 por uma extensão de 8,40 metros lineares.

- **Lote E –** Com área de **252,00 m².** (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados). **Frente** para Rua José Domingos de Camargos por uma extensão de 8,40 metros lineares; pelo lado **direito** com o lote F, por uma extensão de 30,00 metros lineares; pelo lado **esquerdo** com o lote D por uma extensão de 30,00 metros lineares; e pelo **fundo** com o lote 339 por uma extensão de 8,40 metros lineares.

- **Lote F –** Com área de **252,00 m².** (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados). **Frente** para Rua José Domingos de Camargos por uma extensão de 8,40 metros lineares; pelo lado **direito** com o lote G, por uma extensão de 30,00 metros lineares; pelo lado **esquerdo** com o lote E por uma extensão de 30,00 metros lineares; e pelo **fundo** com o lote 326 por uma extensão de 8,40 metros lineares.

- **Lote G –** Com área de **288,00 m².** (duzentos e oitenta e oito metros quadrados). **Frente** para Rua José Domingos de Camargos por uma extensão de 9,60 metros lineares; pelo lado **direito** com o lote 116, por uma extensão de 30,00 metros lineares; pelo lado **esquerdo** com o lote F por uma extensão de 30,00 metros lineares; e pelo **fundo** com os lotes 326-314 por uma extensão de 9,60 metros lineares.

Art. 2º. - A demarcação do lote será feita pelo proprietário do desmembramento.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luz, 23 de Setembro de 2010.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:B38C780C

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 1.850/2010, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE REMUNERADO DE PASSAGEIROS E DE MERCADORIAS, POR MEIO DE MOTOCICLETAS, SOB O REGIME DE PERMISSÃO E RESPECTIVA LICENÇA, MEDIANTE PRÉVIA LICITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE LUZ/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Luz, com a Graça de Deus, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Ficam autorizados os serviços de transporte remunerado de passageiros e de mercadorias, por meio de motocicletas, sob o regime de permissão e respectiva licença, mediante prévia licitação, no Município de Luz - Mg, observadas as condições desta Lei e suas regulamentações, as normas das Leis Nacionais 8.987/95 e 9.074/95, do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei Nacional n.º 12.009 de 29/07/2009, da Lei Estadual n° 12.618 de 24/09/97, que dispõe sobre o licenciamento de motocicletas destinadas ao transporte remunerado de passageiros e dá outras providências, e demais normas gerais e específicas aplicáveis.

Art. 2° - Para os fins desta lei, considera-se:
I – Moto-Táxi: o veículo automotor de duas rodas, tipo motocicleta, especialmente destinado ao transporte remunerado de um passageiro por viagem, devidamente autorizado e licenciado pelo Poder Público, por meio de seus órgãos competentes;
II – Moto-Frete: o veículo automotor de duas rodas, tipo motocicleta, especial e exclusivamente destinado ao transporte remunerado de mercadorias, cuja carga deve estar com peso máximo e dimensão compatíveis e acondicionadas em compartimento próprio;
III – Moto-Taxista: o condutor de veículo denominado moto-táxi, habilitado de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, a Lei Nacional 12.009/2009 e autorizado pelo Poder Público Municipal;
IV – Moto-Entregador: o condutor de veículo denominado Moto-Frete, habilitado de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, que atenda às disposições da Lei Nacional n.º 12.009/2009 e seja autorizado pelo Poder Público Municipal;
V – Ponto de Moto-Táxi e Moto-Frete: espaço público ou privado, destinado ao estacionamento de motocicletas autorizadas a prestarem os serviços remunerados de transporte de pessoas ou de mercadorias;
VI – Poder permitente: o Município, por meio do órgão de Trânsito e Transportes;
VII – Permissionária: a pessoa física ou jurídica detentora da permissão;
VIII – Permissão: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES PARA OUTORGA DA PERMISSÃO DO SERVIÇO

Art. 3° - Os serviços de que trata a presente Lei serão outorgados mediante permissão, a título precário, pelo prazo determinado de cinco anos, podendo ser revogada unilateralmente, antes deste prazo, por ato motivado do permitente, por interesse público e/ou por inobservância das normas pertinentes e aplicáveis ao serviço.
§ 1º – Será outorgada uma permissão para cada veículo destinado ao serviço de transporte de que trata esta Lei, sendo o número máximo de permissões e de veículos o previsto no Artigo 26 desta Lei;
§ 2º - Cada permissionária poderá utilizar somente um veículo para a prestação dos serviços previstos nesta Lei;
§ 3º - Fica proibida a acumulação de permissões na posse de uma só pessoa, física ou jurídica, proprietária ou titular de táxi convencional;
§ 4º – A permissão para exploração dos serviços de mototáxi e motofrete é pessoal e intransferível e somente serão outorgadas aos cidadãos e/ou empresas de reconhecida idoneidade moral, contemplados no competente procedimento licitatório, devendo o Município proceder a nova licitação em caso de desistência da sua exploração, ou em caso de cassação da permissão.
§ 5º – É vedada a transferência da permissão, salvo nas seguintes hipóteses:
I – Por sucessão da permissionária;
II – No caso de incapacidade ou invalidez permanente do mototaxista, quando for o permissionário pessoa física;
III – Por doença infecto-contagiosa, devidamente comprovada do permissionário pessoa física;
IV – Por debilidade mental demonstrada, se o permissionário for pessoa física.
§ 6º – a vigência da permissão permitida nas hipóteses do parágrafo anterior fica vinculada ao prazo restante do contrato de permissão e ao previsto no processo de licitação.
§ 7º - A permissão para a exploração dos serviços de que trata esta lei poderá ser transferida para outra pessoa em caso de incapacidade temporária para o exercício da atividade, enquanto esta durar, observadas as condições para a outorga da permissão e os requisitos exigidos do condutor do veículo.

Art. 4° - Para habilitar-se na licitação de que trata o Artigo 1° desta Lei, o respectivo interessado deverá apresentar, além da documentação prevista na Lei de Licitações e no Edital, no que couber, a documentação específica exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro e atender às exigências previstas na Lei Nacional 12.009/2009.

Art. 5° - Para a outorga da permissão exigir-se-á do interessado, além dos previstos na Legislação Nacional vigente, os seguintes documentos e requisitos:

I – Documento de Identidade que comprove ter completado vinte e um anos de idade, no caso de Permissionário Pessoa Física;
II - Carteira Nacional de Habilitação em vigor, com no mínimo dois anos na categoria, no caso de Permissionário Pessoa Física;
III – Comprovante de que fora aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, no caso de Permissionário Pessoa física;
IV – comprovante de que o veículo esteja licenciado em nome do permissionário ou, excepcionalmente, em nome de ascendente, descendente, cônjuge, irmão ou parente por afinidade, conforme disposição do art. 1.595 do Código Civil;
V – Comprovante de quitação do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e Seguro Obrigatório devidamente atualizado e recolhido;
VI – Não possuir vínculo empregatício com empresa privada de qualquer natureza e não ser ocupante de emprego, cargo ou função remunerada no serviço público federal, estadual ou municipal da administração direta, funcional, autárquica, em empresas públicas ou de economia mista dos quadros em atividades, no caso de permissionário pessoa física;
VII – Não ser sócio ou titular de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços, no caso de Permissionário Pessoa Física;
VIII – Não ser detentor de qualquer outra permissão por parte do poder público municipal.

CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E MERCADORIAS

Art. 6° - Os veículos destinados ao transporte remunerado de passageiro e de mercadoria, denominados Moto-Táxi e Moto-Frete, além dos equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro com as alterações feitas pela Lei Nacional 12.009/2009, deverão satisfazer ainda às condições seguintes:
I – possuir documentação completa e sempre atual;
II – possuir potência igual ou superior a 125 cc (cento e vinte e cinco cilindradas) e motor de quatro tempos, cujo ano de fabricação não poderá ser superior a seis anos;
III – possuir baú traseiro em fibra ou metálico, para transporte de mercadorias, cujo peso máximo não poderá exceder a cinquenta quilos, e dimensões não superiores a sessenta centímetros de largura, por sessenta centímetros de altura, ou bolsas laterais, para o transporte de jornais e similares, em se tratando de moto-frete;
IV – possuir protetores de perna, denominados "mata-cachorro";
V – possuir assento destinado ao condutor e ao passageiro em boas condições de uso, em se tratando
de moto-táxi;
VI – possuir pintura em faixa horizontal na cor amarela, com quinze centímetros de largura, à meia altura, de ambos os lados, com o dístico e específico "MOTO-TÁXI" ou "MOTO-FRETE", em preto, sendo que, em caso de veículo pintado em cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas;
VII – possuir protetores sobre o cano de descarga e suporte para os pés do passageiro, quando moto-táxi;
VIII – possuir alça entre o banco do condutor e o passageiro ou outro equipamento equivalente, que permita ao passageiro ser transportado com segurança, se "Moto-Táxi";
IX – possuir espelho retrovisor de ambos os lados;
X – nos capacetes, tanto do motorista, quanto do passageiro, e nos coletes, devem levar a numeração estabelecida pelo Município;
XI – estar em nome do permissionário;
XII – estar devidamente licenciado pelo órgão oficial como motocicleta de aluguel e emplacamento com placa na cor vermelho;
XIII – estar equipada com aparador de linha, antena corta pipas, nos termos da regulamentação do Contran.

§ 1° - O veículo destinado exclusivamente ao transporte de passageiro, denominado "Moto-Táxi", nunca poderá transportar mais que um passageiro em cada transporte compreendido;
§ 2° - Todo veículo de que trata a presente Lei, além dos requisitos de segurança, deverá manter permanentemente, todas as condições de higiene e conforto estabelecidas.

CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES DOS VEÍCULOS

Art. 7° - Os condutores de veículos a que se refere esta Lei devem satisfazer, além dos demais requisitos, os seguintes:
I – ter idade igual ou superior a vinte e um anos e estar habilitado na categoria há no mínimo dois anos;
II – apresentar atestado anual de capacidade física, inclusive auditiva, visual e mental, firmado por profissional credenciado pela Saúde Pública;
III – apresentar Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal, relativamente aos crimes previstos no art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;
IV – comprovar que fora aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
V – certificado de curso de primeiros socorros, conforme regulamentação do CONTRAN;
VI - estar inscrito como segurado no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 8° - Sem prejuízo das exigências previstas nesta Lei e no Código de Trânsito Brasileiro, o condutor, quando for o caso, deverá observar, ainda, o seguinte:
I – estar regularmente credenciado pelo órgão competente da Prefeitura;
II – portar crachá de identificação, com foto e nome do condutor;
III – dirigir o veículo, com segurança, assegurando conforto, confiança e regularidade durante o percurso, não colocando em risco ou perigo a vida dos pedestres, de usuários do sistema viário, nem criar obstáculos à livre circulação de veículos;
IV – manter a velocidade sempre compatível com as condições exigidas pelo local e circunstâncias;
V – tratar sempre com cortesia, urbanidade e respeito as pessoas direta ou indiretamente envolvidas;
VI – uso constante do capacete, e demais equipamentos obrigatórios e indispensáveis;
VII – não conduzir passageiros, que eventualmente recuse o uso de capacete obrigatório;
VIII – não conduzir pessoas, que evidenciem sintomas de embriaguez, de uso de entorpecentes, idosas acima de 65 anos, de enfermo, cujo estado revele falta de condição de ser transportado, assim como gestante, em adiantado estado de gravidez, doentes mentais e crianças menores de 10 (dez) anos de idade;
IX – fornecer os equipamentos obrigatórios e necessários ao usuário do transporte;
X – transportar somente objeto ou mercadoria de acordo com o peso e dimensão previstas nesta Lei, quando tratar-se de Moto-Frete;

XI – evitar as arrancadas bruscas e outras formas que impliquem perigo e risco ao usuário;
XII – identificar os produtos transportados ou solicitar do usuário do transporte, a declaração do que deverá ser transportado;
XIII – não ter sido multado por dirigir alcoolizado, nos últimos 12 (Doze) meses ou ter sido autuado em flagrante pelo porte, transporte, uso, cessão de substância tóxica, sedativo ou entorpecentes proibidos, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
XIV – não ter cometido nenhuma infração gravíssima, duas graves ou ser reincidente em infrações médias, durante os doze últimos meses;
XV – uso de uniforme padronizado, com colete fosforescente, numerados conforme ordem da concessão, quando em serviço, em se tratando veículo de moto-frete e moto-táxi;
XVI – capacetes com viseiras destinados ao condutor e passageiro, sendo para este, com forração descartável, quando em serviço e em se tratando de Moto-Táxi;
XVII – portar a tabela de preço e exibi-la ao usuário sempre que solicitado;
XVIII – não cobrar valor superior ao estabelecido pelo órgão competente;
XIX – Não prestar serviços fora dos limites territoriais do Município de Luz no serviço de moto-táxi;
XX – não fumar durante o percurso da prestação do serviço;
XXI – não recusar o transporte de passageiros, por motivos de distância e condições de acesso ao local, salvo na hipótese de medida de segurança justificável.

CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES DAS PERMISSIONÁRIAS DO SERVIÇO

Art. 9º - Sem prejuízo das disposições contratuais, quando for o caso, são obrigações das permissionárias dos serviços de que trata a presente lei:
I – adequada e eficaz prestações do serviço ao usuário;
II – oferecer o serviço, com liberdade de escolha do usuário;
III – assegurar efetiva integridade, proteção, conforto, higiene ao usuário;
IV – efetiva prevenção contra acidentes e respectiva responsabilidade civil;
V - apólice de seguro cobrindo os valores das despesas com acidente e os casos de invalidez temporária, permanente, morte e ainda furto ou extravios de objetos e danos pessoais e/ou materiais;
VI – garantia de continuidade e regularidade na prestação do serviço;
VII – cumprir e fazer cumprir as normas da prestação do serviço;
VIII – comunicar às autoridades competentes os sinistros ou acidentes, mantendo registro cronológico, para facilitar a fiscalização e aplicação de eventual penalidade, informando-se, ainda local, hora, data, nomes da pessoa transportada, e do condutor do veículo, causa provável do acidente, ainda que não tenha sido registrado em Boletim de Ocorrência Policial;
IX – não transportar produtos inflamáveis, explosivos, substâncias tóxicas e produtos corrosivos e ilícitos;
X – prestar ao usuário as informações para a defesa de seus interesses e direitos, fornecendo documento, quando necessário e solicitado pelo usuário;
XI – manter os veículos sempre em plenas condições de circulação e para os fins a que se destinam;
XII – retirar de circulação o veículo considerado sem condições de circulação e para os fins a que se destinam;
XIII – manter escrita sempre atualizada e o controle operacional dos veículos destinados ao transporte de que trata esta lei;
XIV – não permitir a circulação e condução de veículo, sem os equipamentos previstos e respectiva documentação;
XV – Manter plantão de atendimento telefônico diuturno para os serviços de moto-táxi e moto-frete;
XVI – realizar cursos de direção defensiva e de noções de primeiros socorros.

CAPÍTULO VI
DO ALVARÁ DE LICENÇA

Art. 10 - Compete à Prefeitura Municipal de Luz, por meio do órgão de Trânsito e Transportes, expedir o respectivo Alvará de Licença, desde que satisfeitas todas as exigências estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11- O Alvará de Licença poderá ser cancelado ou cassado a qualquer tempo, no caso de transgressão de quaisquer normas desta lei e nos demais casos previstos.

Art. 12 - O Alvará de Licença será renovado semestral e juntamente com as vistorias ou inspeções dos veículos destinados ao transporte, para verificação de seus equipamentos e demais condições previstas no Código de Trânsito Brasileiro, quando receberão o selo de vistoria com a denominação "VISTORIADO – OK", que será afixado com o Alvará de Licença.

Art. 13 - A prestação do serviço de que trata a presente Lei, sempre sujeitar-se-á à permissão outorgada pelo Município de Luz, por meio do órgão competente de Trânsito e Transportes, na forma desta Lei.

Art. 14 - Em caso de desistência da permissionária, o respectivo alvará será automaticamente cancelado, sem direito a qualquer indenização, não se admitindo, nesta modalidade, qualquer forma de alienação ou transferência que implique cessão, empréstimo ou comodato, locação, sublocação, assegurado o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Os veículos de que trata a presente Lei poderão parar e estacionarem qualquer via pública.

Art. 16 - Todo Moto-Taxista ou Moto-Entregador, deverá ser credenciado pelo órgão de Trânsito e Transportes, que fornecerá ao profissional o crachá funcional de identificação obrigatória, para a condução do veículo e prestação do serviço.

Art. 17 - A remuneração dos serviços prestados pelas permissionárias será fixada por Decreto do Poder Executivo, mediante a apresentação de planilhas de custos e em face de prévio aconselhamento do Setor de Cadastro e Tributação e Fiscalização, em valores que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços.

Art. 18 - A permissionária do serviço de que trata a presente Lei, responderá diretamente pelos atos e danos causados aos usuários e/ou terceiros, na forma da legislação civil.
Art. 19 - Será recolhido aos cofres públicos municipais, por meio de guia de arrecadação própria, valor equivalente ao imposto sobre serviços de qualquer natureza-ISSQN, nos

termos do Código Tributário Municipal e da regulamentação desta lei a ser feito pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

Art. 20 - Ficam os infratores dos preceitos da presente Lei, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, sujeitas às seguintes penalidades:
I – advertência por escrito;
II – multa;
III – suspensão temporária dos serviços;
IV – cassação da PERMISSÃO.
Parágrafo único – Quando cometidas ao mesmo tempo duas ou mais infrações, aplicar-se-ão cumulativamente as penalidades previstas para cada uma delas.

Art. 21 - Constitui infração a inobservância de qualquer preceito desta Lei, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro da Legislação Complementar e Resoluções do CONTRAN, quando aplicáveis.

Art. 22 - Para efeito da aplicação das penalidades, as infrações classificam-se como gravíssimas, graves e médias.
§ 1° – São consideradas infrações gravíssimas:
I – transportar passageiros em número superior ao permitido;
II – transportar as pessoas a que se refere o inciso VIII do Art. 8°;
III – utilizar o veículo sem licença para os serviços de que trata a presente Lei ou de condutor não regularmente credenciado;
IV – transportar os produtos previstos no inciso IX do Art. 9°;
V – conduzir o veículo em desacordo com o disposto nos incisos XIII e XVI do Art. 8º.
§ 2° – São consideradas faltas graves:
I – deixar de fornecer os equipamentos necessários e obrigatórios ao usuário;
II – exercer a atividade de que trata a presente Lei, sem a regular autorização ou licença dos órgãos competentes;
III – deixar de pagar os tributos devidos;
IV – entregar ou permitir que o veículo a serviço seja dirigido por condutor não especificamente habilitado e credenciado;
V – perder os requisitos de idoneidade e de capacidade operacional, inclusive interrupção do serviço injustificadamente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
VI – não proporcionar seguro facultativo de acidente pessoal;
VII – transportar carga com peso superior e dimensões em desacordo com o previsto no inciso X do
Art. 8°;
VIII – dirigir o veículo pondo em risco a segurança do passageiro;
IX – fumar quando estiver na direção do veículo;
X – cobrar preço superior ao estabelecido pelo Poder Público;
XI – recusar o transporte de passageiro, conforme previsto no inciso XXI do Art. 8°.
§ 3° – São consideradas infrações médias:
I – conduzir o veículo sem o colete fosforescente;
II – deixar de fornecer a forração descartável ao passageiro;
III – dirigir o veículo em desacordo com o previsto no inciso III do Art. 8°;
IV – as demais hipóteses estabelecidas nesta Lei e não previstas nos §§ 1° e 2° do Art. 22.

Art. 23 - As penalidades previstas no art. 22, serão assim aplicadas:
I – advertência por escrito, quando se tratar de falta de menor gravidade, a critério do órgão competente;
II – multa em valor a ser estipulado por regulamentação do Chefe do Poder Executivo Municipal, no caso de infrações ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior;
III – suspensão dos direitos da permissionária em caso de reincidências de infrações ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo anterior;
IV – cassação da permissão quando a permissionária sofrer mais de 3 (três) suspensões no período de 12 (doze) meses.
Parágrafo único – As multas terão o seu valor dobrado em caso de reincidência, cujo pagamento será de inteira responsabilidade da permissionária, garantido o direito de ampla defesa no respectivo Processo Administrativo.

Art. 24 - A permissionária deverá, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, recolher a multa ou apresentar em igual prazo, sua defesa ao órgão de Trânsito e Transportes.
§ 1° – da decisão caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da intimação da decisão, para a autoridade superior, que o apreciará e o decidirá no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento do recurso.
§ 2° – não havendo recurso ou julgado improcedente o recurso interposto, a permissionária terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher o valor da multa devida.

Art. 25 - A fiscalização do serviço de trânsito individual de passageiros e mercadorias será exercida pelos órgãos de trânsito, transportes e vigilância sanitária da Prefeitura Municipal, por meio de fiscais competentes e credenciados na forma da Lei.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - O número máximo de permissões e de veículos destinados ao transporte de que trata esta lei limitar-se-á em 1 (um) para cada 2.000 (dois mil) habitantes no Município, em se tratando de moto-táxi e de 1 (um) para cada 2.000 (dois mil) quando se tratar de moto-frete, tomando-se como referência os dados do último censo demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

Art. 27 - Os casos omissos serão solucionados pelo órgão de gerência de trânsito e transportes municipal, que observará as normas estabelecidas, na presente Lei, no que couber, no Código de Trânsito Brasileiro e outras regras pertinentes e aplicáveis.

Art. 28 - Fica reservado às atuais permissionárias ou concessionárias dos serviços prestados nesta Lei, o direito à continuidade da prestação dos mesmos conforme os Termos de Concessão em vigência, vedando-se a prorrogação dos mesmos.

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias.

Art. 30 - As permissões vigentes dos serviços de que dispõe esta lei, ficarão automaticamente cassadas, a partir do momento que for concretizado o processo licitatório de concessão de exploração dos mesmos.
Parágrafo único – O Executivo promoverá no processo de licitação de concessão dos serviços de concessão previsto nesta Lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias do início de sua vigência.

Art. 31- Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.140/2001, de 20 de junho de 2001 e as demais disposições em contrário.

Art. 32 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 24 de setembro de 2010.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:65B53E5E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO CP 003/2010

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Extrato de Contrato. Concorrência Pública nº 003/2010 – Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de recapeamento e pavimentação asfáltica c/ infra-estrutura básica em diversas ruas e avenidas de São Sebastião do Paraíso-MG e Guardinha, conforme orçamento detalhado, cronograma físico financeiro, projetos e memorial descritivo anexo ao processo e convênio nº 171/2010 firmado entre o Município de São Sebastião do Paraíso e a Secretaria de Transportes e Obras Públicas – SETOP. Vigência: 23 de setembro de 2010 a 22 de setembro de 2011. Valor total: R$ 2.786.690,11 (dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e noventa reais e onze centavos). Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG. Contratada: Potivias – Empresa Potiguar de Obras Viárias Ltda.

MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Wellington Bonacini de Carvalho
Código Identificador:4F0C0D61

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EDITAL RESUMIDO PREGÃO 031/2010

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Processo de Licitação, modalidade Pregão n.º 031/2010, Presencial, Processo n.º 1054/2010 , Registro de Preços n.º 018/2010, Tipo Menor Valor Por Lote Objeto: fornecimento de diversas tintas para demarcação viária, destinadas a atender as necessidades do departamento de trânsito e transporte, com entrega parcelada pelo período de 12 meses. A abertura será dia 19 de outubro, às 09:00 horas. O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação encontram-se à disposição no site: www.ssparaiso.mg.gov.br e na Prefeitura Municipal, Gerência de Compras e Licitações, na Praça dos Imigrantes, n.º 20, Lagoinha, (Anexo I) nesta cidade, fone (0xx35) 3539-7000 ou fone/fax (0xx35) 3539-7015, diariamente das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos. São Sebastião do Paraíso – MG, 27 de setembro de 2010.

FERNANDA CRISTINA PEREIRA
Pregoeiro(a).

Publicado por:
Fernanda Cristina Pereira
Código Identificador:D15040CC

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO TP 007/2010

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso- MG. Extrato de contrato. Tomada de Preços N.º 007/2010 – referente ao processo licitatório Tomada de Preço 007/2010, contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços em reforma no imóvel da antiga " Estação Ferroviária São Paulo e Minas", bem tombado pelo Patrimônio Histórico Municipal, sito à Av. Oliveira Rezende nº 1300, através dos recursos provenientes do FUMPAC – Fundo municipal do Patrimônio Cultural, de acordo com memorial descritivo orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro anexo ao processo, no valor de R$59.239,50(cinquenta e novel mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), pela execução da Obra , contratada:Marco Construções Ltda. São Sebastião do Paraíso/MG, 24 de setembro de 2010.

MARIANO APARECIDO BÍCEGO
Secretário Municipal de Esporte, Cultura Lazer e Turismo.

Publicado por:
Fernanda Cristina Pereira
Código Identificador:2FD74F3E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N.º 103/2010 – PROCESSO N.º 2090/2010.

Objeto: Aquisição de Medicamentos para Farmácia Básica. Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Detentora: Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.460.736/0001-78, valor total registrado: R$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais). Data: 27/09/2010 a 27/09/2011.

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:6D7A1B34

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO N.º 092/2010 – PROCESSO N.º 1947/2010.

Objeto: Aquisição de Equipamento de Alta Pressão para Hidrojateamento. Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Contratada: Prominas Brasil Equipamentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 59.598.946/0001-44. Valor total: R$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais). Data: 22/09/2010.

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:5634712D

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
AVISO – PREGÃO Nº 099/2010 – PROCESSO Nº 2049/2010

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através da Pregoeira, Sra. Juliana Aparecida Gabriel Mendonça, torna

pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante o Sistema de Registro de Preços, para ***aquisição de Máquina de Solda Retificadora.*** O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados junto à equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas e no site: www.trespontas.mg.gov.br. A abertura da sessão será às 9 horas do dia 15 de outubro de 2010, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, e credenciados os representantes das empresas interessadas. TRÊS PONTAS(MG), 27 DE SETEMBRO DE 2010.

JULIANA APARECIDA GABRIEL MENDONÇA
Pregoeira

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:B0C3AF40

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREGÃO Nº 126/2010 – PROCESSO Nº 2241/2010

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através da Pregoeira, Sra. Juliana Aparecida Gabriel Mendonça, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, do tipo **MENOR PREÇO,** mediante o Sistema de Registro de Preços, para **prestação de Serviços de Alinhamento e Balanceamento de veículos.** O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados junto à equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas e no site: www.trespontas.mg.gov.br. A abertura da sessão será às 9 horas do dia 14 de outubro de 2010, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, e credenciados os representantes das empresas interessadas. TRÊS PONTAS(MG), 27 DE SETEMBRO DE 2010.

LEINA DE OLIVEIRA BESSA GOMES
Pregoeira

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:31D4F066

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREGÃO Nº 117/2010 – PROCESSO Nº 2164/2010

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através da Pregoeira, Sra. Juliana Aparecida Gabriel Mendonça, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante o Sistema de Registro de Preços, para ***aquisição de Material de Processamento de Dados.*** O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados junto à equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas e no site: www.trespontas.mg.gov.br. A abertura da sessão será às 14 horas do dia 13 de outubro de 2010, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, e credenciados os representantes das empresas interessadas. TRÊS PONTAS(MG), 27 DE SETEMBRO DE 2010.

JULIANA APARECIDA GABRIEL MENDONÇA
Pregoeira

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:F5536514

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREGÃO Nº 114/2010 – PROCESSO Nº 2158/2010

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através da Pregoeira, Sra. Juliana Aparecida Gabriel Mendonça, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante o Sistema de Registro de Preços, para ***prestação de Serviços Mecânicos.*** O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados junto à equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas e no site: www.trespontas.mg.gov.br. A abertura da sessão será às 9 horas do dia 13 de outubro de 2010, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, e credenciados os representantes das empresas interessadas. TRÊS PONTAS(MG), 27 DE SETEMBRO DE 2010.

JULIANA APARECIDA GABRIEL MENDONÇA
Pregoeira

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:5EC6CED3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2010

.

OBJETO:
AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER ÁS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE, VINCULADO A CONTRATO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..

Após análise e constatada a regularidade dos atos procedimentais, de acordo com os ditames da Lei 10.520/02, bem como do Edital, referente ao Pregão Presencial nº 102/2010, adjudicando a empresa conforme discriminado abaixo:

AL COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA Para os itens: 01, 02 e 03 no valor total de R$ 2.200,00(Dois mil e duzentos reais).

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO – Valor total de R$ 2.200,00(Dois mil e duzentos reais).

Publique-se e cumpra-se nos termos da Lei

Vespasiano, 27 de setembro de 2010

VANDERSOM MARTINS GOMES
Pregoeiro
Compras e Licitações Vespasiano – MG

Publicado por:
Eriete Leles Fonseca Aries
Código Identificador:473A7F64

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2010

PREGÃO PRESENCIAL N.º 113/2010

·**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFE BREAK E COQUETEL, PARA REUNIÕES, SEMINÁRIOS, CONGRESSOS, COMEMORAÇÕES E OUTROS EVENTOS, VINCULADO A CONTRATO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS.

Após análise e constatada a regularidade dos atos procedimentais, de acordo com os ditames da Lei 10.520/02, bem como do Edital, referente ao Pregão Presencial nº 113/2010, adjudicando a empresa conforme discriminado abaixo:

NAT COMUNICAÇÃO LTDA; Para o lote 01 e único no valor unitário de R$ 49,80 (Quarenta e nove reais e oitenta centavos), totalizando R$ 108.839,00 (Cento e oito mil oitocentos e trinta e nove reais).

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO – Valor total de R$ R$ 108.839,00 (Cento e oito mil oitocentos e trinta e nove reais).

Publique-se e cumpra-se nos termos da Lei

Vespasiano, 27 de Setembro de 2010

VANDERSON MARTINS GOMES
Pregoeiro
Compras e Licitações
Vespasiano – MG

Publicado por:
Eriete Leles Fonseca Aries
Código Identificador:D7E729F1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO ERRATA PREGÃO Nº 122/2010

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO DIA 13/09/2010– EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 122/2010.

ONDE SE LÊ:

ITEM 4.6 –

- Quando for exigida a apresentação de amostras, o pregoeiro solicitará a apresentação dos produtos ofertados pelo Licitante detentor do menor preço, antes da adjudicação do objeto, que deverá ser apresentada na sessão do Pregão, sob pena de desclassificação, para verificação de sua conformidade com as especificações exigidas neste Edital.

LEIA-SE:

ITEM 4.6 –

- Quando for exigida a apresentação de amostras, o Pregoeiro solicitará a apresentação dos produtos ofertados pelo Licitante detentor do menor preço, após a adjudicação do objeto.

VANDERSON MARTINS GOMES
Pregoeiro

Publicado por:
Eriete Leles Fonseca Aries
Código Identificador:CF7B3842

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM-MG

ASSESORIA JURÍDICA
RESOLUÇÃO N.º 010/ 2010

"CONFERE NOVA REGULAMENTAÇÃO AO DIÁRIO MUNICIPAL ONLINE DA AMM E REVOGA RESOLUÇÃO N.º 003/ 2008

O Presidente e o Superintendente da ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social que rege a Entidade, promulgam a seguinte Resolução:

CONSIDERAÇÕES

Considerando a observância dos princípios constitucionais os quais a administração pública, direta, indireta ou funcional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados-Membros, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

Considerando a publicidade e a transparência, traz validade ao ato administrativo (as leis, atos e contratos administrativos) e todos os seus efeitos e conseqüências jurídicas entre as partes e terceiro;

Considerando a publicidade dá conhecimento ao público e dar início a seus efeitos externamente, tornando-se um mecanismo de controle (interno ou externo);

Considerando a Internet como meio de comunicação oficial de publicidade, ágil e universal;

Considerando a economicidade e eficiência das receitas municipais;

Considerando "Imprensa Oficial" como o veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis conforme preceitua o inc. XII do Art.6º da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o serviço denominado **Diário Municipal Online**, **um veículo eletrônico** que confere publicidade e divulgação aos atos normativos e administrativos dos **853 Municípios Mineiros** e seus órgãos da administração pública, direta, indireta ou funcional do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de atos da própria AMM e ainda, poderá disponibilizar às Associações Microrregionais.

Parágrafo Primeiro - Os municípios mineiros que vierem a adotar o **Diário Municipal Online** como veículo oficial de publicação de seus atos normativos e administrativos ficam sujeitos ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo Segundo - A AMM poderá disponibilizar o serviço do **Diário Municipal Online** às Associações Microrregionais, de forma gratuita ou onerosa, as quais aplicar-se-ão todas os direitos e as obrigações aqui estabelecidas e nos termos complementares.

Art. 2º - Os municípios mineiros e seus órgãos da administração direta e indireta e a Câmara Municipal deverão, por meio de lei municipal, indicar **o Diário Municipal Online** com o veículo de "Imprensa Oficial", ou "Órgão Oficial" pelo qual publicar-se-á e divulgar-se-á seus atos normativos e administrativos.

Parágrafo Primeiro– O Município em observância a competência de legislar sobre assuntos de interesse local, outorgada aos municípios pelo no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, deverá providenciar lei, ou alteração de lei municipal que trata da matéria.

Parágrafo Segundo - O Diário Municipal Online, após indicado através de legislação municipal, poderá substituir quaisquer outras formas de publicação, ou seja, outros veículos, utilizados pelos Municípios como "Imprensa Oficial", ou "Órgão Oficial" do município.

Parágrafo Terceiro - As regras de publicação fixadas na Lei 8666/93 deverão ser observadas pelos Municípios Mineiros e Associações Microrregionais.

Art. 3° - O Diário Municipal Online será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico **http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg,** poderá o mesmo e suas edições serem consultados, acessado pelo público geral, ou seja, qualquer cidadão, pela rede internacional de computadores (internet), sem custos, gratuitamente, e independentemente de cadastramento ou uso de senha.

Parágrafo único –O Diário Municipal Online é gerenciado pelo Sistema Gerenciador de Publicações Legais (SIGPub).

Art. 4° - O Diário Municipal Online e suas edições são assinadas digitalmente para o fim de atender aos requisitos de autenticidade, de integridade, de validade jurídica e de interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo certificadas pela Empresa Vox Soluções Tecnológicas Ltda., desenvolvedora do SIGPub.

Parágrafo Único - A Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil garante a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Art. 5° - Os municípios poderão contratar o serviço do **Diário Municipal Online** junto a AMM, através de procedimento específico observando a Lei 8666/93 e normas a fins, contribuindo com um valor mensal para o custeio da manutenção conforme os valores definidos no Anexo I a presente.

Parágrafo Único - As despesas com a contratação do **Diário Municipal Online** correrão à conta das dotações orçamentárias municipais próprias.

Art. 6° - Caberá à AMM assegurar o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do **Diário Municipal Online**, bem como, a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7° - As edições do Diário Municipal Online são disponibilizadas diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir da zero hora do dia de sua edição.

Parágrafo Primeiro - As edições do **Diário Municipal Online** atenderão ao calendário designado pela AMM, sendo que as matérias cadastradas e assinadas **pela autoridade competente**, **até as 17 horas,** serão publicadas na edição do dia útil subseqüente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Parágrafo Segundo – Não há edições do Diário Municipal Online nos dias de feriados nacionais e estaduais.

Parágrafo Terceiro - Entende-se como autoridade competente o chefe do poder executivo, o presidente de câmara, presidente das associação Microrregionais e Presidente da AMM ou Superintendente.

Art. 8° Ficam aprovadas, na forma dos Anexo II e III, as normas relativas à publicação do Diário Municipal Online.

Art. 9º As alterações de ordem legal, técnica ou operacional das normas previstas no Anexo II serão realizadas por ato do Presidente da AMM e somente terão validade após publicação no Diário Municipal Online .

Art. 10 - Os municípios usuários do serviço, através do chefe do executivo, Prefeito, designará as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos a serem publicados no **Diário Municipal Online**, dos órgãos da administração pública, direta, indireta ou funcional do Poder Executivo e do Legislativo Municipal, quando da contratação do serviço junto a AMM.

Art. 11 - Os atos, após serem publicados no **Diário Municipal Online**, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 12- A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão municipal que o produziu.

Art. 13- Os direitos autorais dos atos municipais publicados no **Diário Municipal Online** são reservados ao Município.

Art. 14 – A presente Resolução também fixa através do Anexo I os valores referentes a remuneração pelo serviço, os quais obedecem uma escala progressiva, em razão a capacidade contributiva - financeira dos municípios.

Parágrafo único – Os valores constantes no Anexo I poderão ser alterados ou corrigidos pela AMM observando os procedimentos legais específicos para tanto.

Art. 15 – Utilizar-se-á como parâmetro institucional para definição dos valores para remuneração do serviço considerando para tanto a capacidade progressiva de contribuição financeira mensal dos municípios e a sua classificação pelos fatores de rateio do FPM, vigentes nesta data.

Art. 16 - Com base nos parâmetros estabelecidos nesta Resolução, fica instituída a seguinte TABELA de valores praticados no anexo I, a qual poderá sofrer reajustes e aumentos, observando os procedimentos previstos na lei 8666/93.

Art. 17 - A Superintendência Geral da AMM devera adotar de imediato, todas as providências cabíveis e necessárias para a pronta aplicabilidade e publicidade da presente Portaria.

Art. 18 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revoga-se as disposições em contrário..

JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Presidente da AMM

WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
Superintendente da AMM

ANEXO I
DO TERMO DE REFERÊNCIA DE VALOR

O presente termo refere-se à determinação estabelecida na **RESOLUÇÃO N.º 010/ 2010** visando fixar **os valores para remuneração dos serviço prestado - Diário Municipal Online, considerando para tanto** a capacidade progressiva de contribuição financeira mensal dos municípios e a sua classificação pelos fatores de rateio do FPM, vigentes nesta data, a seguir descrito:

FAIXA	**VALOR**
FPM 0.6 a 1.0	R$ 200,00
FPM 1.2 a 2.0	R$ 250,00
FPM 2.2 a 3.0	R$ 300,00
FPM 3.2 a 6.0	R$ 350,00

O presente termo tem como finalidade tornar público os valores acima definidos os quais já estão em vigência desde agosto de 2009.

JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Presidente da AMM

WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
Superintendente da AMM

ANEXO II
NORMAS RELATIVAS À PUBLICAÇÃO DIÁRIO MUNICIPAL ONLINE

TITULO I

DAS NORMAS RELATIVAS À PUBLICAÇÃO DIÁRIO MUNICIPAL ONLINE

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES PARA PUBLICAÇÃO

Art. 1 ° A publicação dos atos normativos e administrativos municipais, nos termos desta resolução, incumbe:
I – aos municípios e associações microrregionais, compreendendo o cadastramento das matérias e sua correspondente publicação;
II – à AMM, compreendendo a criação e o fechamento das edições.

§1º O cadastramento das matérias será realizado exclusivamente no Sistema Gerenciador de Publicações Legais (SIGPub) por usuário devidamente habilitado pelo município.

§2º Até o **último dia do mês de novembro a AMM disponibilizará** no SIGPub, calendário anual do exercício seguinte com os horários de abertura, fechamento e publicação de cada edição.

CAPÍTULO II
DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS

Art. 2º Os atos oficiais poderão ser publicados na íntegra ou de forma resumida, de acordo com o que dispuser a legislação municipal e legislação vigente.

Art. 3º A impressão do **Diário Municipal Online** , se necessária, será de responsabilidade exclusiva de cada município ou associação microrregional.

CAPÍTULO III
DA AUTONOMIA TÉCNICA

Art. 4º A responsabilidade técnica pela edição **do Diário Municipal Online** será da Área Técnica da AMM, que possui autonomia para a edição e diagramação das matérias encaminhadas à publicação, sendo vedada qualquer alteração, supressão ou inclusão quanto ao seu conteúdo.

Parágrafo único – O Conteúdo encaminhado pelo usuário do Diário Municipal Online já deverá estar dentro das normas de publicação ora estabelecida sob pena desta matéria ser indeferida e devolvida para adequação, não cabendo a AMM qualquer responsabilidade se este esta desconformidade motivar a não publicação da matéria no mesmo dia.

Art. 5º As dúvidas e omissões de ordem técnica, para fins de publicação de atos oficiais, serão resolvidas pela AMM, responsável por sua edição.

TÍTULO II
DO SISTEMA ELETRÔNICO DE CADASTRAMENTO DE MATÉRIAS

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA CARACTERÍSTICA DO SIGPub

Art. 6º O SIGPub tem por finalidade o gerenciamento de todas as fases necessárias à efetiva geração da edição do **Diário Municipal Online** , observados os requisitos de segurança, autenticidade e integridade, de acordo com as normas estabelecidas pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Art. 7º O SIGPub utiliza a tecnologia de criptografia assimétrica, garantindo a segurança, a autenticidade e a integridade da informação.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HARDWARE, DO CADASTRAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DO SIGPub

Art. 8º Para o desempenho satisfatório do SIGPub é necessário que o órgão e/ou entidade usuários possuam no mínimo:
I - microcomputador pentium III (500 Mhz, 128 Mb ou semelhante);
II - conexão discada ou dedicada com a internet;
III - acesso ao correio eletrônico;
IV – navegador Firefox 3.0 ou Internet Explorer 7.0.

Art. 9º. Os municípios deverão formalizar pedido de cadastramento do usuário administrador do SIGPub por meio do Termo de Responsabilidade e Solicitação de Cadastramento de que trata o Anexo II desta Resolução.

Art. 10. Compete ao usuário administrador o cadastramento dos órgãos e de seus usuários, bem como das permissões quanto às funcionalidades a que cada usuário terá acesso.

Art. 11. Será enviado automaticamente pelo SIGPub, após o cadastro de um novo usuário, email com a sua respectiva senha.

Art. 12. É de inteira responsabilidade do usuário administrador a atualização do cadastro de usuários, permissões e dos órgãos junto ao SIGPub.

Art. 13. A utilização do SIGPub deverá ser precedida de treinamento a ser executado pela AMM.

TÍTULO III
DOS PADRÕES PARA PUBLICAÇÃO

CAPÍTULO I
DA FORMATAÇÃO

Art. 14. As matérias poderão ser geradas no próprio editor de texto do SIGPub ou importadas do editor de texto Microsoft Word ou similar por meio da função denominada "colar do editor".

Art. 15. As matérias deverão respeitar as seguintes dimensões:

I – 9 (nove) centímetros de largura, quando utilizada a estrutura 1 (uma) coluna;
II – 19 (dezenove) centímetros de largura, quando acompanhadas de tabelas que exijam a estrutura de 2 (duas) colunas.

Art. 16. As matérias a serem publicadas obedecerão às seguintes definições:
I - Fonte: Times New Roman;
II - Corpo: 10pt do editor de texto;
III - Alinhamento: justificado, sem recuo na primeira linha de parágrafo;
IV - Ementa: alinhada à direita, com recuo de 2 (dois) centímetros, sem recuo na primeira linha e sem negrito;
V - Entrelinhamento: utilizar espaço simples;
VI – Espaçamento entre parágrafos de 6 pt;
VII - Alinhamento de duas ou mais colunas: utilizar recurso de tabelas com bordas internas e externas;

Parágrafo Único As matérias que contenham apenas textos deverão ser necessariamente formatadas para publicação em coluna de 9 (nove) centímetros de largura.

Art. 17. As tabelas deverão ser formatadas obedecendo aos seguintes padrões:
I - largura de 9 (nove) ou 19 (dezenove) centímetros, para publicação utilizando a estrutura de uma ou duas colunas, respectivamente;
II – largura de 27 (vinte e sete) centímetros, para publicação que exija essa estrutura;
III - bordas simples;
IV – textos alinhados à esquerda e números alinhados à direita;
V – margens da célula superior, inferior, direita e esquerda de 0,02 cm;

§1º Não serão aceitas tabelas com recuo negativo.

§2º A estrutura de que trata o item II somente deverá ser utilizada quando o conteúdo das colunas exigirem formatação que ultrapasse aos 19 (dezenove) centímetros largura;

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 18. O Município ou a Associação microrregional será identificado pelo nome e unidade federativa, sendo que as matérias deverão atender à seguinte composição:
I – Cabeçalho;
II – Corpo da Matéria;

§1º O cabeçalho será gerado automaticamente pelo SIGPub, centralizado, com a seguinte especificação:
I - Na primeira linha: Identificação do órgão responsável pela publicação, em caixa alta;
II - Na segunda linha: Título da matéria publicada, em caixa alta.

§2º O Corpo da matéria deverá conter o texto a ser publicado e, ao final, o nome e o cargo da autoridade competente responsável pela assinatura, atendendo à seguinte formatação:
I – Na primeira linha: Nome da autoridade, grafado em caixa alta, negrito, itálico e alinhado à esquerda;
II – Na segunda linha: Cargo da autoridade, sendo a primeira letra de cada palavra em caixa alta, (exceto preposição) alinhado à esquerda, sem negrito e fonte normal;

§3º Na hipótese de haver mais de uma autoridade competente responsável pela matéria publicada, seus nomes e cargos deverão constar um abaixo do outro;

§4º Fica vedada a replicação das informações contidas no cabeçalho no Corpo da Matéria, sob pena de reprovação das matérias para publicação.

Art. 19. O SIGPub gerará automaticamente, após o Corpo da Matéria, as seguintes informações:
I – O nome do responsável pela publicação das matérias no SIGPub;
II – O número de identificação da matéria;

Parágrafo Único As informações de que tratam os itens I e II serão alinhadas à direita.

CAPÍTULO III
DA ORDEM PARA PUBLICAÇÃO

Art. 20 As publicações das matérias serão ordenadas:

I – no formato de 9 cm de largura;
II – no formato de 19 cm de largura;
III – no formato de 27 cm de largura;
IV – de acordo com a ordem alfabética dos municípios;
V – por tipo de matéria.

CAPÍTULO IV
DA ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E RETIFICAÇÃO

Art. 21. As matérias somente poderão ser alteradas ou excluídas até o horário de fechamento da edição, sendo de responsabilidade exclusiva do órgão que a cadastrou.

Art. 22. Após o horário de fechamento da edição, as matérias somente poderão ser retificas na edição subsequente.

Art. 23. A Área Técnica Responsável da AMM não possui autonomia para cancelar, anular, ou tornar sem efeito quaisquer matérias publicadas indevidamente.

TÍTULO IV
DO HORÁRIO OFICIAL PARA UTILIZAÇÃO DO SIGPub

Art. 24. Será adotado o horário oficial de Brasília para os fins de que tratam esta Resolução.

Art. 25. As matérias a serem publicadas no Diário Municipal Online deverão ser cadastradas até as **17 horas do dia útil** anterior ao previsto para sua efetiva publicação.

Art. 26. As matérias cadastradas até as 15 horas do dia útil anterior ao previsto para sua publicação serão pré-analisadas até as **16 horas do mesmo** dia para o fim de verificar o cumprimento das especificações estabelecidas nesta Resolução.

§1° As matérias que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas nesta Resolução e que não sejam objeto de diagramação pela Área Técnica da AMM na forma do art. 5º, não serão publicadas, ficando à disposição do órgão que as cadastrou no SIGPub, na funcionalidade "matérias reprovadas", para as adequações necessárias.

§2° As matérias devidamente corrigidas e publicadas até as **17 horas** serão disponibilizadas na respectiva edição.

§3° As matérias cadastradas entre **16 e 17 horas** não serão objeto da pré-análise a que se refere o art. 28 para a edição do dia seguinte e somente serão publicadas quando atenderem às especificações estabelecidas nesta Resolução.

§4° Não cabe à AMM quaisquer responsabilidades decorrentes da ausência de publicação das matérias cadastradas em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Dúvidas e omissões de ordem técnica e administrativa para publicação serão dirimidas pela AMM, por meio da Área Técnica Responsável.

Art. 28. Verificadas imposições de ordem legal, técnica ou operacional, poderá o Presidente da AMM alterar as disposições ora regulamentadas.

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO DE USUÁRIO ADMINISTRADOR DO SIGPub

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE

MUNICÍPIO	

neste ato representado por seu prefeito, Sr.

PREFEITO:			
CPF N°		C.I. N°	
E-MAIL			
ENDEREÇO			
CIDADE		ESTADO	Estado de Minas Gerais

formaliza a autorização para a publicação no Diário Municipal Online dos conteúdos cadastrados pela Administração Municipal, bem como a indicação do responsável pelo cadastro dos dados no Sistema Gerenciador de Publicações Legais (SIGPub), responsabilizando-se:responsável pelo cadastro dos dados no Sistema SIGPub.

Pelo presente termo o Município, na pessoa do Prefeito se responsabiliza pelos termos a seguir:

[1] Pela autorização para a publicação dos conteúdos no **Diário Municipal Online** dos Municípios do Estado de Minas Gerais, disponibilizado através do endereço eletrônico **http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg,** o qual foi instituído pela **Resolução AMM nº 10/2010;**
[2] Pela indicação do(s) usuário(s) abaixo nominados, que deverá(ão) ser cadastrado(s) no Sistema SIGPub para o acesso ao cadastro de conteúdos no **Diário Municipal Online**, como usuário administrador no **Sistema SIGPub:**

NOME DO AGENTE			
CPF N°		C.I. N°	
CARGO		MATRÍCULA	
E-MAIL			
ENDEREÇO			
CIDADE		ESTADO	

[3] Pelo uso sigiloso e correto do login e senha disponibilizados pela AMM;
[4] Por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, quer pelo usuário cadastrado, quer pela divulgação desta à terceiros, sujeitando-se às penalidades legais previstas.
[5] Comprometo a observar as regras de publicação do Diário Municipal Online.

.....- ....., ... de..... de 20.....

Município de		**de**		**2010**

Nome completo
Prefeito Municipal de (Município)

Publicado por:
Luan Cleber Matias da Silva
Código Identificador:DA5E6042

